



CONTRATO Nº 0081/2010

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro a empresa
FERRAGENS CANDANGA LTDA-ME.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70.165-900, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a empresa **FERRAGENS CANDANGA LTDA-ME**, com sede na RF QS 14, Lote "D", Loja 30, Riacho Fundo I - DF, fax nº (61) 3404-5771, telefone nº (61) 3399-7416, CNPJ nº 72.636.962/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por SELMAR ALVES FERREIRA, CI nº 704887 – SSP/DF e CPF nº 215.136.431-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 085/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. 397/398 do Processo nº 010.449/09-4, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 382/383 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de insumos de marcenaria destinados à Subsecretaria de Manutenção da Secretaria de Engenharia do SENADO, à medida que houver necessidade**, de acordo com as especificações do Anexo Único (especificações técnicas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos ao SENADO por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder créditos, nem sub-rogar direitos e obrigação deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) do(s) produto(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de garantia dos produtos será o mesmo fornecido pelo fabricante, considerando-se o máximo de validade para produtos perecíveis e, quando não existir prazo pré-fixado pelo fabricante será de, no mínimo, 12 (meses), a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do(s) produto(s) para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, data de fabricação, prazo de validade ou garantia, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato os valores unitários constantes a seguir, de acordo com as especificações constantes do Anexo Único deste contrato e da proposta apresentada:



GRUPO 1						
Item	Unid.	Quant.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	un	10	Anilina Preta	Luztol	45,00	450,00
02	un	10	Anilina Mogno	Luztol	45,00	450,00
03	un	5000	Arremate de Plástico	Hehal	0,15	750,00
04	un	5000	Arremate de Plástico	Hehal	0,15	750,00
05	un	5000	Arremate de Plástico	Hehal	0,15	750,00
06	un	150	Broca com Ponta de Diamante 6 mm	Vonder	3,52	528,00
07	un	150	Broca com Ponta de Diamante 8 mm	Vonder	7,04	1.056,00
08	un	150	Broca com Ponta de Diamante 10 mm	Vonder	11,74	1.761,00
09	un	50	Broca com Ponta de Diamante 12 mm	Vonder	11,50	575,00
10	un	50	Batedor de Porta	Vonder	8,80	440,00
11	un	50	Cola Branca	Vonder	32,00	1.600,00
12	un	20	Broca Escariadora	Vonder	29,00	580,00
TOTAL DO GRUPO 1					R\$ 9.690,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado deste instrumento para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 9.690,00** (nove mil, seiscentos e noventa reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, **no prazo de 9 (nove) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da solicitação de fornecimento emitida pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE002442, de 8 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 484,50** (quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de garantia prestada na forma prevista nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores EVANDRO JORGE CUNHA CHAVES, matrícula nº 45527 e GOULART COSTA MARQUES, matrícula nº 22357, designados na forma do disposto no Ato nº 1208/2010, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:



- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:



I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de AGOSTO de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


SELMAR ALVES FERREIRA
FERRAGENS CANDANGA LTDA-ME


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC



ANEXO ÚNICO

(Processo nº 010.449/09-4)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

GRUPO 1

Item 01 – Anilina Preta

Unidade: un.

Quantidade: 10

Características Técnicas:

- Para tingir vernizes e seladora base nitro celulose, sintéticos ou poliuretanos;
- Tingimento super concentrado;
- Composição; polímero modificado hidrocarbonetos aromáticos (exceto benzeno), agentes tensoativos e pigmentos;
- Boa resistência à luz solar;
- Cor preta;
- Embalagem de 1litro.

Item 02 – Anilina Mogno

Unidade: un.

Quantidade: 10

Características Técnicas:

- Para tingir vernizes e seladora base nitro celulose, sintéticos ou poliuretanos;
- Tingimento super concentrado;
- Composição; polímero modificado hidrocarbonetos aromáticos (exceto benzeno), agentes tensoativos e pigmentos;
- Boa resistência à luz solar;
- Cor mogno;
- Embalagem de 1litro.

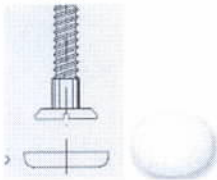
Item 03 – Arremate de Plástico

Unidade: un.

Quantidade: 5.000

Características Técnicas:

- Para acabamento em cabeça de parafuso $\varnothing$ 1/4";
- Confeccionado em plástico;
- Cor branca.



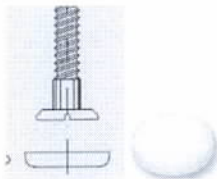
Item 04 – Arremate de Plástico

Unidade: un.

Quantidade: 5.000

Características Técnicas:

- Para acabamento em cabeça de parafuso $\varnothing$ 1/4";
- Confeccionado em plástico;
- Cor marrom.



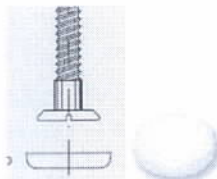
Item 05 – Arremate de Plástico

Unidade: un.

Quantidade: 5.000

Características Técnicas:

- Para acabamento em cabeça de parafuso $\varnothing$ 1/4";
- Confeccionado em plástico;
- Cor ovo.



Item 06 – Broca com Ponta de Diamante 6 mm

Unidade: un.

Quantidade: 150

Características Técnicas:

- Confeccionada em "aço rápido", com acabamento superficial liso e brilhante, sem rebarbas.
- De boa procedência, fabricadas conforme normas DIN 338.
- Deverá ser fornecido o nome do fabricante da broca.
- Para uso genérico: ângulo normal de ponta de 118°, para serviços gerais.
- A medida da broca deverá vir escrita nela, em baixo relevo.

Item 07 – Broca com Ponta de Diamante 8 mm



Unidade: un.

Quantidade: 150

Características Técnicas:

- Confeccionada em "aço rápido", com acabamento superficial liso e brilhante, sem rebarbas.
- De boa procedência, fabricadas conforme normas DIN 338.
- Deverá ser fornecido o nome do fabricante da broca.
- Para uso genérico: ângulo normal de ponta de 118°, para serviços gerais.
- A medida da broca deverá vir escrita nela, em baixo relevo.

Item 08 – Broca com Ponta de Diamante 10 mm

Unidade: un.

Quantidade: 150

Características Técnicas:

- Confeccionada em "aço rápido", com acabamento superficial liso e brilhante, sem rebarbas.
- De boa procedência, fabricadas conforme normas DIN 338.
- Deverá ser fornecido o nome do fabricante da broca.
- Para uso genérico: ângulo normal de ponta de 118°, para serviços gerais.
- A medida da broca deverá vir escrita nela, em baixo relevo.

Item 09 – Broca com Ponta de Diamante 12 mm

Unidade: un.

Quantidade: 50

Características Técnicas:

- Confeccionada em "aço rápido", com acabamento superficial liso e brilhante, sem rebarbas.
- De boa procedência, fabricadas conforme normas DIN 338.
- Deverá ser fornecido o nome do fabricante da broca.
- Para uso genérico: ângulo normal de ponta de 118°, para serviços gerais.
- A medida da broca deverá vir escrita nela, em baixo relevo.

Item 10 – Batedor de Porta

Unidade: un.

Quantidade: 50

Características Técnicas:

- Batedor cilíndrico com furo ao longo do eixo para fixação com parafuso;
- Fabricado em borracha branca;
- Altura e diâmetro com aproximadamente 25 mm.

Item 11 – Cola Branca

Unidade: un.

Quantidade: 50



Características Técnicas:

- Confecção à base de P.V.A. (poliacetato de vinila);
 - Deve promover plastificação externa;
 - Ideal para madeira, cortiça, tacos, carpete e materiais porosos em geral;
 - Instruções para uso impressas na embalagem;
 - Validade de no mínimo 1 ano à contar da data de entrega;
 - Apresentação em embalagem plástica de 5 litros com bico dosador lacrado.
-

Item 12 – Broca Escariadora

Unidade: un.

Quantidade: 20

Características Técnicas:

- Confeccionada em "aço rápido", com acabamento superficial liso e brilhante, sem rebarbas.
- De boa procedência, fabricadas conforme normas DIN 338.
- Deverá ser fornecido o nome do fabricante da broca.
- A medida da broca deverá vir escrita nela, em baixo relevo.

